



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO OFERECIDA CONTRA O EDITAL DO PROCESSO**  
**LICITATÓRIO Nº. 007/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2022**

**Objeto:** Registro de preço visando à eventual aquisição de gêneros alimentícios diversos, equipamentos de proteção individual e produtos descartáveis e de limpeza.

Cuida-se de impugnação apresentada por WILSON RIBEIRO DA SILVA 13492766854, tempestivamente, na data de 02/03/2022, em face do Edital referente ao Pregão Presencial nº. 006/2022 – Procedimento Licitatório nº. 007/2022, onde foram trazidas as seguintes disposições editalícias impugnadas:

Aduz o impugnante que não consta do Edital, na relação de documentos para habilitação das empresas participantes, a exigência da AFE (Autorização de Funcionamento emitida pela Anvisa) para os licitantes que ofertarem material de limpeza, cosméticos, fraldas e correlatos para comercialização entre pessoas jurídicas.

Defende que o Edital deve ser alterado a fim de se fazer constar a exigência da AFE (Autorização de Funcionamento emitida pela Anvisa) e Alvará Sanitário para todos os licitantes interessados em participar do processo licitatório para os itens saneantes, cosméticos, correlatos (sacos de lixo) e higiene pessoal (fralda, papel higiênico, etc.).

Pois bem.

Após análise as condições editalícias impugnadas e à legislação de que trata a matéria em apreço, no que se refere a exigência da AFE (Autorização de Funcionamento emitida pela Anvisa) e Alvará Sanitário das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório em epígrafe para os itens saneantes, cosméticos, correlatos (sacos de lixo) e higiene pessoal (fralda, papel higiênico, etc.) e;

Considerando-se o disposto na Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976 e que o Edital não dispõe de nenhum item que se enquadre nas exigências impostas pelo Art. 3º da Resolução 16/2014/Anvisa, NEGÓCIO PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO impetrada pela empresa WILSON RIBEIRO DA SILVA 13492766854.

Face ao contido no presente parecer, remeto a impugnação devidamente informada ao Sr. Prefeito para decisão.

São José da Barra, 02 de março de 2022.

**LARISSA AVELAR SILVA VASCONCELOS**  
Pregoeira Titular da Comissão Permanente de Licitação



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

---

**RATIFICAÇÃO DE DECISÃO**

**Ref.:** Pregão Presencial nº. 006/2022 – Processo Licitatório nº. 007/2022.

Após conhecimento dos autos do processo licitatório, análise a impugnação e decisão da Pregoeira Titular, **RATIFICO** a decisão por ela prolatada, pelas razões nela contidas, que **NEGOU PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa **WILSON RIBEIRO DA SILVA 13492766854**.

São José da Barra, 02 de março de 2022.

---

**Paulo Sérgio Leandro de Oliveira**  
Prefeito Municipal